



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 396 DE 08 DE Maio DE 2006.

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores do município de Igaracy e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba no uso da suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, em Sessão extraordinária realizada no dia 07 de Maio de 2006, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade conceder reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, que ganham até R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) e sua vigência e no âmbito de nosso município.

Art. 2º - Os servidores públicos, inclusive os do quadro especial, que recebem vencimentos até R\$ 300,00 (trezentos reais), terão os mesmos acrescidos de 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete décimos, por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores ou ocupantes de cargos comissionados que ganham entre trezentos e quarenta e nove reais (R\$ 349,00), terão vencimentos para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O piso salarial dos servidores do município que laboram quarenta horas semanais passa a ser 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês de efetivo exercício.

Art. 4º - Fica a Administração Municipal autorizada a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando for o valor da casa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para um número inteiro menor do que cinco será reduzido para o inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igaracy – PB, em 08 de Maio de 2006.


Jucelino Lima de Farias
Prefeito Constitucional